XVI SEMINÁRIO INTERNACIONAL
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
XII MOSTRA INTERNACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS
2019
ISSN: 2358-3010

O CONCEITO DE JUSTIÇA EM AMARTYA SEN E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL

Michel Alisson da Silva[1]
Giovane Da Silva Coelho[2]

Resumo: O presente artigo se propõe a analisar e comparar duas concepções justiça social. Primeiramente são apresentadas as características centrais da teoria da justiça como equidade de John Rawls, analisando sua visão moral e ética de justiça, bem como seu conceito de bens primários sociais; em um segundo momento, apresentam-se as críticas de Sen à Rawls e também aborda-se a concepção de Sen sobre justiça social, *functioning* e *capabilities,* levando em consideração sua visão econômica. O método de procedimento utilizado foi o monográfico e o de abordagem, o dedutivo, valendo-se para tanto de fontes bibliográficas e documentais.

Palavras-chave: John Rawls. Amartya Sen. Teorias da Justiça. Justiça Como Equidade. Desenvolvimento como Liberdade.

Abstract: The present paper is a study and indicator of two conceptions of social justice. The first to be presented as a central unit of justice theory as John Rawls's equity, analyzing his moral vision and ethics of justice, is a concept of social primary goods; Firstly, it presents itself as a password criticism and also approaches a perspective on the social, functional and capacity aspects, in view of its economic vision. The method used was the monographic and the approach, the deductive, the value for bibliographical and documentary sources.

Keywords: John Rawls. Amartya Sen. Theories of Justice. Justice As Equity. Development as Freedom.

---

[1] Orientador. Mestre em Educação pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Especialista em Direito Civil e Bacharel em Direito pela UNESC. Professor da matéria de História do Pensamento e das Instituições Jurídicas, Filosofia Geral e do Direito, Direito e Inovação e Mandado de Segurança. Pesquisador dos grupos de pesquisa “Grupo Acadêmico de Estudos Livres” (GAEL) e do “Grupo de Pesquisa em Inovação, Educação e Empreendedorismo Social” (GIEES). E-mail: michel@unesc.net.
[2] Acadêmico do Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) e integrante do grupo de pesquisa “Grupo Acadêmico de Estudos Livres” (GAEL). E-mail: giovane.coelho08@gmail.com.

INTRODUÇÃO

As contribuições de Amartya Sen nas áreas da economia, do direito e da filosofia são notoriamente reconhecidas em um cenário mundial, visto sua ampla e diversificada visão de redução das desigualdades sociais. Seus trabalhos abrangem assuntos como crescimento econômico, escolha racional, escolha social, economia do bem-estar, pobreza e desigualdade. O conjunto dessas definições exibem seu conceito de justiça, objeto de estudo da pesquisa. Para entender o pensamento de Sen, é preciso que primeiramente nos reportemos a outro autor da área jurídica, John Rawls, para compreender suas concepções de justiça, equidade e igualdade. Assim, serão expostas de forma breve a essência da teoria Rawlsiniana em contraposto a teoria de Sen.

A metodologia de pesquisa utilizada foi a monográfica e de abordagem, por meio do método dedutivo, partindo-se das premissas Rawlsinianas para por meio do silogismo, compreender as especificidades da teoria de Sen, valendo-se para tanto, de fontes de pesquisa bibliográficas e documentais, estas ultimas, encontradas em veículos de comunicação digitais nacionalmente reconhecidos.

1. A JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE JOHN RAWLS

Em sua obra “Uma Teoria da Justiça” trata de conceituar justiça como equidade. Na sua visão existe um contrato não histórico, mas sim hipotético entre as pessoas, marcado pela ideia de igualdade, possibilitando a esses contratantes optar por direitos e deveres. Rawls entende que “cada pessoa deve decidir com o uso da razão o que constitui o seu bem, isto é, o sistema de finalidade que, de acordo com a sua razão, ela deve buscar, assim um grupo de pessoas deve decidir uma vez por todas tudo aquilo que entre elas se deve considerar justo ou injusto (2000, p. 13), sendo que tais disposições coadunam com a análise histórica de Fachin (2000, p. 5), no momento em que este expôs que o papel do Estado não mais era exclusivamente o de mediador de conflitos de interesses, mas de promotor de valores voltados a dignificação da pessoa humana.

> No texto francês, como no direito pátrio, a autoridade do Estado se conciliava com a soberania do indivíduo, com sua autonomia, decorrente do

> contrato social, que, no domínio econômico e dos contratos mantinha o Estado numa neutralidade estática, ignorando as desigualdades econômicas, aplicando o regime de igualdade de todos, fortes e fracos, perante a lei, cuja consequência foi fazer com que a vontade dos fortes passasse a dominar e oprimir, acabando por tornar-se um regime de privilégio dos fortes, baseado numa ética individualista (FACHIN, 2000, p. 5).

Seu objetivo principal é apresentar uma concepção de justiça, onde se sobrepõe a teoria do contrato social. Hipoteticamente, a principal característica é o fato que ninguém conhece seu lugar na sociedade e, partindo desse pressuposto, a fim de garantir que ninguém seja favorecido, os princípios de justiça são escolhidos sob o véu da ignorância.

> A doutrina dos direitos do homem nasceu da filosofia jusnaturalista, a qual — para justificar a existência de direitos pertencentes ao homem enquanto tal, independentemente do Estado — partira da hipótese de um estado de natureza, onde os direitos do homem são poucos e essenciais: o direito à vida e à sobrevivência, que incluí também o direito à propriedade; e o direito à liberdade, que compreende algumas liberdades essencialmente negativas. Para a teoria de Kant — que podemos considerar como a conclusão dessa primeira fase da história dos direitos do homem, que culmina nas primeiras Declarações dos Direitos não mais enunciadas por filósofos, e portanto *sine imperio*, mas por detentores do poder de governo, e portanto *cum imperio* —, o homem natural tem um único direito, o direito de liberdade, entendida a liberdade como “independência em face de todo constrangimento imposto pela vontade de outro”, já que todos os demais direitos, incluído o direito à igualdade, estão compreendidos nele (BOBBIO, 2004, p. 35).

Em suma, a justiça como equidade, segundo o pensamento Rawlsiniano, busca expressar seus princípios na forma com que esses são definidos e visa caminhar de acordo com uma situação inicial que é equitativa e que a escolha de tais princípios é feita por pessoas morais. Portanto, a justiça como equidade refere-se à situação original de igualdade na posição inicial, nas palavras de Rawls:

> A justiça como equidade começa, como já disse, com uma das mais genéricas dentre todas as escolhas que as pessoas podem fazer em conjunto, especificamente, a escolha dos primeiros princípios de uma concepção da justiça que deve regular todas as subsequentes críticas e reformas das instituições (2000, p.14).

Segundo Rawls, as condições de posição original fazem com que o uso da regra maximin (máximo do mínimo), oportuna as partes a escolher os seguintes princípios de justiça:

> Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar

> de liberdades para as outras pessoas. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem estar dispostas de tal modo que tanto (a) se possa razoavelmente esperar que se estabeleçam em benefício de todos como (b) estejam vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos (RAWLS, 2008, p. 73).

Esses princípios seguem uma ordem e estão vinculados entre si. Isso significa que violações das liberdades protegidas pelo primeiro princípio não podem ser justificadas em prol da concessão de maiores vantagens sociais e econômicas.

Deste modo, verifica-se que a teoria da justiça como equidade não busca uma distribuição estritamente igualitária. Aplicando-se a regra máxima para a distribuição dos bens primários sociais pela estrutura básica da sociedade, as partes devem optar justamente pelos princípios que assegurem liberdade e igualdade de oportunidades e que permitam àqueles que eventualmente se encontrem na posição social mais desfavorável ainda fiquem em uma situação melhor do que ficariam se estivessem em uma condição perfeitamente igualitária. Entende-se que os “bens primários sociais” *supra* descritos possuem uma definição voltada ao “mínimo existencial”, porém muito mais abrangente, neste sentido:

> Bens primários são as coisas necessárias e exigidas por pessoas vistas não apenas como seres humanos, independentemente de qualquer concepção normativa, mas à luz da concepção política que as define como cidadãos que são membros plenamente cooperativos da sociedade (RALWS, 2003, p. 81).

Portanto, entende-se o pensamento de Ralws como uma teoria moral e não econômica, muito embora sejam analisadas questões sociais, como o caso da sociedade bem ordenada, ele a define como uma teoria “planejada para promover o bem de seus membros, mas também quando é realmente regulada por uma concepção pública de justiça” (RAWLS, 2008, p. 5). Em seu entendimento, trata-se de uma sociedade na qual todos os cidadãos aceitam e entendem que os demais compartilham dos mesmos princípios de justiça, trabalhando-se a ideia de que as necessidades básicas dos cidadãos perfazem o mínimo existencial, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício da cidadania.

2. A TEORIA DE SEN E SUAS OPOSIÇÕES A JOHN RAWLS

Por parte de Sen, seus trabalhos abrangem principalmente assuntos como crescimento econômico, pobreza, desigualdade e justiça. Em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade”, publicada em 1999, o autor analisa e chama

atenção para a importância das instituições deliberativas onde a conceituação do desenvolvimento é entendida, segundo ele, como "um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam" (SEN, 2000 p. 52). O seu contraponto se dá ao entendimento superficial e popular que associa o desenvolvimento somente pelos fatores de crescimento do índice de desenvolvimento humano, calculado por meio de uma média dos valores de expectativa de vida, educação e produto interno bruto. Por definição, o Produto Interno Bruto (PIB) refere-se "ao valor agregado de todos os bens e serviços finais produzidos dentro do território econômico de um país, independentemente da nacionalidade dos proprietários das unidades produtoras desses bens e serviços" (Sandroni,1987, p. 234).

Não negando a importância desses aspectos, tais dados são utilizados, porém, como manobra de controle e manipulação da massa social a fim de passar uma falsa sensação de que possuem qualidade nos direitos básicos essenciais, ou ainda que estejam os indicadores positivos no perfeito desenvolvimento do contexto real. As estatísticas de crescimento econômico baseadas no PIB, porém, desconsideram os elementos do bem-estar social, dos direitos individuais e outros aspectos não quantificáveis, de modo a não ser o indicador ideal de medida de acompanhamento da economia de um país, neste sentido:

> O PIB também não inclui a mensuração direta de aspectos fundamentais ao bem-estar de uma nação, tais como a convivência pacífica com os demais povos (cite-se novamente o caso da Alemanha após a saída da Grande Depressão); o valor e a qualidade do lazer; a segurança pessoal e a convivência pacífica interna; a saúde da população; a integridade do patrimônio natural (rios, lagos, florestas etc.); a diversidade biológica; a contribuição ao equilíbrio ambiental em escala global etc. Como disse certa vez Robert Kennedy, "o PIB mede tudo, menos o que faz a vida valer a pena" (CYSNE, 2010, p. 1).

Amartya Sen diz que o desenvolvimento deve ser refletido muito além da acumulação de riqueza e aumento do PIB e está relacionado "sobretudo com a melhoria da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos" (SEN, 2000, p. 29). Não sendo esses fatos de conhecimento geral da população, tais números (do PIB) são utilizados em má fé por governantes e administradores da máquina pública como instrumentos fantasiosos de desenvolvimento, com o fim de transparecer um Estado de bem-estar social[3] não oferecido ao público, mas mostrado nos números,

[3] O Estado de bem-estar social ou *welfare state* em Lindbeck (2006, p. 2, tradução livre) traduz-se em uma atuação positiva do Estado na vida dos cidadãos, tendo como base politicas publicas de intervenção pautadas em "[...] provisões governamentais de serviços humanos (tais como creches,

alavancando as campanhas eleitorais e o índice de aceitação pelos cidadãos. A linguagem matemática faz parte do cotidiano social e a mídia utiliza-se dela para entender e exemplificar a realidade através da quantificação. A questão a ser levantada é se o leitor comum, que não tem conhecimento profundo de matemática e de estatística, compreende a maioria das notícias publicadas diariamente, baseadas nessas linguagens científicas.

De acordo com o exposto pela reportagem do Jornal Estadão, exteriora-se o conhecimento de grandes órgãos regulamentais sobre a manipulação dos dados disponibilizados pelo Índice de Desenvolvimento Humano:

> O ex-ministro da educação do governo Fernando Henrique Cardoso, Paulo Renato Souza, acusou o Governo Federal de manipular os dados da educação para "esconder os avanços sociais registrados durante o governo passado". O Ministério da Educação não quis comentar as acusações e disse que espera a divulgação oficial dos resultados para se manifestar. A confusão no IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) deste ano que se refere ao ano de 2002, o último do governo Fernando Henrique Cardoso se concentrou em um dos dois dados que formam o índice de educação. Nos números referentes a 2001 que apontam a taxa de alfabetização de adultos, divulgado no RDH de 2003, segundo o ex-ministro, foram usados os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2001 (REDAÇÃO, 2004, s/p).

A influência que os dados estatísticos causam nos cidadãos não vem da objetividade que atribuímos aos números. Se trata de uma influência causada pela conotação do dado estatístico presente no senso informativo. O cidadão comum que não possui acesso aos dados estatísticos a partir de sua fonte original, os Institutos de Pesquisa, e só toma conhecimento destes dados através dos veículos de comunicação. As consequências são graves, tendo em vista que os resultados das pesquisas de opinião podem sofrer manipulações de acordo com a parcialidade do meio que o transformará em notícia.

Não se pode, todavia, desconsiderar que, em geral, toda e qualquer política de desenvolvimento demanda e se baseia em índices e indicadores. É por meio destes instrumentos que o sucesso ou o fracasso, assim como os pontos fortes

---

pré escolaridade, educação, cuidado a saúde e idosos)", além de incluir regulamentações na área do meio ambiente, trabalhista e demais áreas que necessitem de um apoio preventivo ou repressivo afim de prover maior segurança e estabilidade à população. Lindbeck (2006, p. 18, tradução livre) problematiza o Estado de bem-estar social, expondo que algumas políticas públicas apesar de serem momentâneas, podem trazer efeitos negativos de caráter perpétuo para a economia de uma nação, compreendendo que uma remodelação urgente deste sistema é necessária, por meio de uma análise das conquistas e desafios deste modelo.

e fracos de uma estratégia de desenvolvimento, são analisados ou evidenciados. Quando utilizados de forma adequada, tais dados revelam-se auxílios importantes na distribuição de verbas orçamentárias para manutenção dos serviços sociais. Com tal base, tem-se um justo partilhamento do montante destinado aos devidos fins e, em tese, propicia-se aos cidadãos um mesmo grau de qualidade nos serviços e oportunidades igualitárias e, então, uma sociedade justa seria construída.

Ilustrando tal preceito de igualdade, no ideal de Amartya Sen (1999, p. 78-79), “injustiça é a perda agregada de utilidade em comparação com o que poderia ter sido obtido. Uma sociedade injusta, nessa perspectiva, é aquela na qual as pessoas são significativamente menos felizes, consideradas conjuntamente, do que precisariam ser”. Portanto, uma sociedade justa, em sua perspectiva, é aquela onde as pessoas possuem opções de escolha e onde o seu bem estar é levado em consideração, levando a seres consequentemente mais felizes. A justiça neste caso deve atingir a todos, sem exceção. Sen vai em sentido contrário à redução da nossa responsabilidade moral aos cidadãos políticos, em um argumento que resulta na defesa de que os direitos humanos são elementos capazes de determinar valores de justiça dotados de validade universal.

Segundo Amartya Sen (2000, p. 261-267) subsistem três críticas à conceituação de direitos humanos: “Crítica de legitimidade: Essa perspectiva põe em causa a legitimidade dos direitos humanos. Os seres humanos não nascem com direitos, esses tem de ser adquiridos através da legislação”. Portanto os cidadãos ficam à mercê do aparato jurídico, usando como exemplo a questão da legalização do aborto. Atualmente, sua prática não é permitida em nossa legislação, mas não se pode garantir que futuramente ela não possa ser regulamentada. O direito vive em constante mutação, acompanhando o desenvolvimento da sociedade. Outros exemplos são o direito ao voto e direito a saúde, os quais os cidadãos necessitam de um cadastro para que tenham acesso, tais como o título de eleitor, a carteira do SUS. O transporte gratuito para os idosos, sendo este um direito de todos os idosos, ainda assim exige apresentação da carteira de identificação do idoso junto a empresa de transporte para que tenha acesso ao benefício. Apesar de possuir os direitos legítimos, os cidadãos precisam atender aos requisitos da legislação, que muitas vezes são de difícil acesso ou não específicos e claros como deveriam, sendo essa uma falha do governo. A segunda pelo autor chamada de: “Crítica de

coerência: os direitos são habilitações que requerem nesta perspectiva, deveres correspondentes. Se uma pessoa tem direito, tem de existir alguma instância que a proporcione." As garantias precisam ser claras assim como os deveres, e é preciso transparência nas relações. Podemos entender essa crítica de uma forma exemplificada no caso de uma criança, que tem o dever de ser matriculada aos 4 anos de idade para início do processo de alfabetização, mas é preciso que esse dever/garantia esteja previsto em algum lugar, neste caso no Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste caso, a obrigação se transfere aos pais afim de garantir o direito assegurado a criança. E, por último:

> "Crítica cultural: a autoridade dos direitos humanos é condicionada pela natureza das éticas aceites. Que acontece se certas culturas não considerarem os direitos com especialmente valiosos quando comparados com outras virtudes: a justificação dos direitos humanos requer universalidade, mas afirmam os críticos, não existem tais valores universais". (2000, p. 261-267);

Portanto, exemplificando, percebe-se que não existe um padrão comportamental entre as nações, e as questões religiosas ainda são barreiras a serem quebradas. Os costumes e a cultura podem ir de um extremo a outro em países próximos, o que torna prejudicial o desenvolvimento, tendo em vista que cada povo possui interesses, prioridades e necessidades diferentes.

Quando falamos em uma sociedade justa, precisamos que a democracia e o desenvolvimento caminhem juntos. É uma perspectiva onde, segundo Sen "desenvolver e fortalecer um sistema democrático é um componente essencial do processo de desenvolvimento". (SEN, 2000, p. 185). O autor reitera essa existência de relação essencial entre democracia e desenvolvimento, sendo a primeira um elemento resultante do próprio desenvolvimento, pois expande as condições de escolha e de liberdade e tem uma contribuição acessória na construção das normal e valores essenciais para viver em sociedade.

A democracia viabiliza para o conjunto da sociedade uma "dinâmica especial que garante o exercício da liberdade, simbolizada na discussão pública como condição indispensável para todo o seu processo de organização e, especialmente, para as necessárias opções que caracterizam um modelo de desenvolvimento sustentável" (ZAMBAN, 2012, p. 207).

O supracitado desenvolvimento, em uma linguagem clara, pode ser interpretado através da afirmação de que o mesmo ocasiona uma produção adequada de distribuição territorial e pessoal da renda, qualidade de vida, inclusão social e preservação ambiental, e ainda participação social nos espaços públicos para a definição de políticas e o exercício da cidadania. Além disso, o local de convivência sendo de maior prosperidade, tem-se a expectativa de melhor formação intelectual ao cidadão, sendo no âmbito social ou político.

A Noruega, segundo o site do PNUD Brasil, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2015, s/p), possui o maior índice de desenvolvimento mundial, somando um valor de 0,944, ficando o Brasil em septuagésimo quinto com 0,755[4]. Seguindo a perspectiva, tem baixos índices de violência, corrupção, alta escolaridade e um dos maiores salários mínimos ofertados. Consequentemente, o morador de tal país tem um maior e mais qualificado rol de escolhas.

Visando o aspecto da democracia e do desenvolvimento, pode-se citar a existência de um círculo virtuoso entre as liberdades políticas, oportunidades sociais e facilidades econômicas. Nesse sentido, Amartya Sen entende que:

> Liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições livres) ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais (na forma de serviços de educação e saúde) facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas (na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção) podem ajudar a gerar a abundância individual, além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdades de diferentes tipos podem fortalecer umas às outras (SEN, 2000, p. 25-26).

Sen vê a perspectiva de liberdade relacionada a três fatores atrelados, sendo eles “renda/realizações, mercadorias/capacidades e riqueza econômica” (2000, p. 27). Esses fatores apresentados proporcionariam a chance de elevar a qualidade de vida do cidadão.

Quando falamos em qualidade de vida, não relacionamos diretamente a longevidade, mas nas chances de uma vida repleta de realizações enquanto ser vivo. Diferentemente de viver na miséria e ser privado de suas liberdades, não se

[4] Segundo o website do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2019, s/p) o objetivo da criação de uma fórmula que calcule o “índice de desenvolvimento humano – IDH” é oferecer um contraponto a utilização do “Produto Interno Bruto – PIB”, sendo utilizado como base para este cálculo a idade média de expectativa de vida dos indivíduos que compõem determinada nação, o acesso ao conhecimento e a educação, bem como a renda nacional bruta expressa em poder de paridade de compra, devendo ser utilizado o número 1,000 como referencia a padrões de excelência.

trata de alcançar a riqueza, mas sim de uma vida digna que não tenha falta do básico, como educação, saúde e trabalho a população.

O autor traz uma reflexão sobre a utilidade da riqueza, e segundo ele "está nas coisas que ela nos permite fazer, as liberdades substantivas que ela nos permite obter" (2000. p, 28). A qualidade de vida pode muito bem-estar atrelada as liberdades, não se podendo pensar apenas nos bens materiais, visto que nem sempre quem possui riquezas imensuráveis leva uma vida tão saudável quanto uma família humilde do campo que possui poucos pertences, por exemplo. Este é o conceito quantitativamente abstrato de *functionings*, que segundo o Autor, refere-se ao "valorizar ser" ou "fazer, refletindo "[...] desde as mais elementares, como ser adequadamente nutrido e estar livre de doenças evitáveis, até realizações e estados pessoais mais complexos, como tomar parte na vida da comunidade, ter autorrespeito e assim por diante" (SEN, 2000. p. 75).

Segundo Sen (2009, p. 231-232, tradução livre) mais um conceito deve ser introduzido em conjunto ao *functionings*, sendo ele o *capability*, que apesar de em tradução livre significar "capacidade", faz alusão direta à autonomia de vontade, devendo o indivíduo ter o condão de escolher as *functionings* dentro de seu espectro social, pois a título exemplificativo, não basta o Estado impor políticas públicas, deve ele dar a opção dos indivíduos fazerem ou não uso dessa oportunidade de acordo com o que estes indivíduos valorizam em sua existência.

O desenvolvimento, para ser eficaz, precisa ir além da acumulação de riquezas ou do crescimento do PIB, estando relacionado com a melhora da vida que cada cidadão leva e, principalmente, com as liberdades que lhe são proporcionadas. Nesse sentido, quando indagamos sobre privações de liberdade, nos referimos a oportunidades de acesso, seja a serviços de saúde, saneamento básico, educação ou até água potável encanada, que em muitos lugares do mundo, como é o caso de certos países do continente Africano, tem na escassez de água um problema cotidiano. Nesse sentido, Appleton, Hoddintt e MacKinnon (1996) revelam que, "na África Subsaariana, todos os indicadores de educação e saúde encontravam-se em último lugar. Atualmente, após mais de 18 anos da publicação desses dados, a região continua a ocupar a mesma posição, segundo o relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) (UN, 2015, s/p)".

Outro exemplo que nos dias atuais ainda se faz constante é a desigualdade entre homens e mulheres. O problema ainda afeta milhões de

mulheres em todo o mundo, de modos e classes diferentes, seja no acesso a política, na ocupação de cargos de chefia, na desigualdade salarial, etc. Se trata também de uma restrição das liberdades individuais, conforme expõe a matéria do G1 realizada no ano de 2017:

> A desigualdade entre homens e mulheres voltou a crescer este ano, pela primeira vez após uma década de avanços constantes em matéria de igualdade entre sexos, informou nesta quinta-feira (2) o Fórum Econômico Mundial (WEF). O relatório anual do WEF sobre a igualdade entre homens e mulheres envolve 144 países e analisa a situação entre sexos nas áreas de trabalho, educação, saúde e política. O estudo avalia que mantido o ritmo atual, as desigualdades entre homens e mulheres no trabalho persistirão até 2234 (por mais 217 anos), quando no ano passado a previsão era de 170 anos para se atingir este objetivo (PRESSE, 2017, s/p).

É possível entender esse paradigma através de aspectos relacionados a um ciclo entre liberdade/oportunidade, onde as oportunidade geram o desenvolvimento, que por sua vez geram liberdades. Segundo Sen:

> Essas capacidades podem ser aumentadas pela política pública, mas também, por outro lado, a direção da política pública pode ser influenciada pelo uso efetivo das capacidades participativas do povo (2000, p. 32).

Para o autor, as liberdades individuais são consideradas essenciais, e o êxito de uma sociedade deve ser medido através das liberdades que seus membros desfrutam. Além dessa perspectiva, existe o fato de que a sociedade com maior liberdade possui os membros com maior vaidade, maior influência positiva nas questões centrais para o processo de desenvolvimento, o indivíduo tem mais poder e o exerce sobre os cidadãos de forma liberal, através de influências e não imposição. Essa influência pode em campos políticos ou sociais. Como consequência, os cidadãos que não possuem influências, sendo estes parte da população de baixa renda[5], sofrem com as privações de capacidade e possibilidades de fazer escolhas.

Amartya Sen trata a questão da baixa renda como uma privação de capacidades básicas, onde seus reflexos no campo social são gravíssimos e a falta de acesso a políticas públicas no campo da saúde é um claro exemplo. O cidadão que não possui acesso a tal naturalmente não terá tratamento, não haverá

[5] Segundo o banco mundial – *The World Bank* – (2018, s/p) e seu estudo sobre pobreza e prosperidade compartilhada, intitulado de "Montando o Quebra-Cabeça da Pobreza", em países de renda média-baixa a linha de pobreza pode ser aferida através daqueles que recebem menos de US$ 3,20 (três dólares e vinte centavos) por dia, já os países de renda média-alta podem considerar como pobres aqueles que recebem menos de US$ 5,50 (cinco dólares e cinquenta centavos) por dia. A pobreza extrema é definida a partir de uma renda igual ou inferior a US$ 1,90 (um dólar e noventa centavos) por dia.

prevenção e por aí se desencadeia uma série de doenças. Não podendo restringir apenas ao campo da saúde, na educação os problemas também são notórios, e a privação dessa capacidade não permite a esses cidadãos o acesso às escolas. Com isso, não só as taxas de analfabetismo naturalmente crescem, mas também a mão de obra trabalhadora se torna desvalorizada pelo baixo grau de especialização.

Assim como a saúde e a educação, é abordada por Sen também a questão do desemprego, onde segundo ele:

> O desemprego não é meramente uma deficiência de renda que pode ser compensada por transferências do Estado (a um pesado custo fiscal que pode ser, ele próprio, um ônus gravíssimo); é também uma fonte de efeitos debilitadores muito abrangentes sobre a liberdade, a iniciativa e as habilidades dos indivíduos. Entre seus múltiplos efeitos, o desemprego contribui para exclusão social (2000, p. 35).

O desemprego afeta principalmente a questão da qualidade de vida dos cidadãos e é essencialmente a parte da população desempregada que mais sofre com a falta de recursos motivada pela questão financeira. Vivendo-se em uma sociedade egoísta, onde uma pequena parte da sociedade desfruta de uma qualidade de vida digna, o bem estar coletivo na maioria das vezes é posto em segundo plano. Um dos meios de solucionar esse problema seria a geração de empregos, de forma indireta iria proporcionar um poder aquisitivo maior e consequentemente a qualidade de vida aumentaria a esses cidadãos afetados pela falta de oportunidade.

Sen aborda a questão do utilitarismo, teoria filosófica que busca entender os fundamentos da ética e da moral a partir das consequências das ações. Neste caso, o utilitarismo consiste na ideia de que uma ação só pode ser considerada moralmente correta se as suas consequências promoverem o bem-estar coletivo. O autor contrapõe as desvantagens e deficiências desta abordagem, a qual:

> A abordagem utilitarista não atribuiu importância intrínseca a reivindicações de direitos e liberdade (eles são valorizados apenas indiretamente e somente no grau que influenciam as utilidades). É sensato levar em consideração a felicidade, mas não necessariamente escravos felizes ou vassalos delirantes (SEN, 2000, p. 81).

Entende-se que os fatores econômicos, como emprego, os fatores sociais, como a educação e as políticas públicas elementares, como acesso a saúde, cumprem o papel de dar as pessoas oportunidades e um impulso na luta pela

sobrevivência íntegra, onde nos dias atuais o que a população busca é o mínimo existencial para uma vida digna.

Levando em consideração os fatos para uma vida honrosa, Sen analisa a teoria de Ralws e seus respectivos componentes, principalmente a prioridade da liberdade, onde:

> Considera que amplas classes de direitos- variando de liberdades formais a direitos de propriedade tem precedência política quase total sobre promoção de objetivos sociais (incluindo a eliminação da privação e da miséria). Esses direitos assumem a forma de restrições colaterais, que não podem absolutamente ser violadas (SEN, 2000, p. 83).

Para o autor, não se trata de uma questão de importância comparativa dos direitos, mas sim de sua prioridade absoluta. É obrigação do Estado garantir o acesso a esses serviços e qualificar a população para que as oportunidades comecem a surgir e para que os cidadãos tenham oportunidades iguais, mas para que isso ocorra faz-se necessário um conjunto de políticas públicas ao acesso de todos.

A questão crucial levantada pelo autor, nesse caso, seria a equidade nas liberdades, na qual os cidadãos devem possuir a mesma importância perante as mesmas condições de liberdade a qual estão expostos. Eis que o motivo pela qual isso não acontece é exatamente a influência política e social que cada cidadão possui, seja pela comunidade em que reside, pelo trabalho ou até mesmo pelas redes sociais.

O autor explica que: “A concessão que hoje é amplamente adota é a de considerar a utilidade nada mais do que a representação da preferência de uma pessoa” (2000. p. 87). Percebe-se que pessoas diferentes tem preferências diferentes e John Rawls chama isso de bens primários, denominados pelo autor de (2000. p. 92): “Meios de uso geral que ajudam qualquer pessoa a promover seus próprios fins, como direitos, liberdades e oportunidades, renda e riqueza e as bases sociais do respeito próprio”.

CONCLUSÃO

A justiça na teoria Rawlsiniana é algo incomensurável, e todos os cidadãos partem do mesmo ponto: um contrato onde cada um tem liberdade de

escolher princípios e seguir um caminho. Esse contrato parte do início da vida de cada cidadão, assim como essa opção de fazer escolhas.

De outro lado, Amartya Sen entende a justiça como um contrato em movimento, como uma visão da realidade em que só é possível se fazer justiça quando se tem liberdade de fazer escolhas. Para ele, liberdade é a oportunidade de fazer escolhas propriamente dita. Nas situações em que não se pode escolher não se tem liberdade, e consequentemente não se tem justiça. Amartya atrela capacidade ao conceito de liberdade, onde desenvolvimento não é apenas crescimento de PIB ou aumento de renda, mas está ligado a melhoria de vida das pessoas e ampliação da capacidade de escolha.

A liberdade não é um meio para o desenvolvimento, pois o desenvolvimento em si já é a ampliação para essas capacidades, ou seja, o aumento das liberdades. Amartya diz que a liberdade é meio e fim do desenvolvimento, portanto não podemos falsear o liberalismo ou dizer que ele não funciona em situações que não temos capacidade de fazer escolhas.

REFERÊNCIAS

APPLETON, S.; HODDINOTT, J.; MACKINNON, A. **Education and health in SubSaharan Africa**. In: Journal of International Development, v. 8, n. 3, p. 307-339, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova ed, 7º reimpressão, Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CYSNE, Rubens Penha**. PIB, política e bem-estar**. Revista Conjuntura Econômica, Rio de Janeiro, v. 64, n. 12, p. 52-55, dez. 2010. ISSN 0010-5945. Disponível em: < https://epge.fgv.br/users/rubens/wp-content/uploads/2015/12/pib-politica-e-bem-estar-publicado.pdf >. Acesso em: 30 de março de 2019.

FACHIN, Luiz Edson. **Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

LINDBECK, Assar. **The Welfare State – Background, Achivments, Problems**. Research Institute of Industrial Economics, IFN Working Paper, nº 662, 2006. Disponível em: < http://www.ifn.se/Wfiles/wp/wp662.pdf >. Acesso em: 30 de março de 2019.

MITANO, Fernando. VENTURA, Carla Aparecida Arena. PALHA, Pedro Fredemir. **Saúde e desenvolvimento na África Subsaariana:** uma reflexão com enfoque em Moçambique. 18. Jan. 2016. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/physis/v26n3/0103-7331-physis-26-03-00901.pdf > Acesso em 02 Set. 2018.

PRESSE. France. **Desigualdade entre homens e mulheres cresceu após dez anos de avanços, diz Fórum Econômico Mundial**. São Paulo. 02 Nov. 2017. Disponível em < https://g1.globo.com/economia/noticia/desigualdade-entre-homens-e-mulheres-cresceu-apos-dez-anos-de-avancos-diz-forum-economico-mundial.ghtml >. Acesso em 02 Set. 2018.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **O Que é o IDH.** 2019. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/o-que-e-o-idh.html>. Acesso em: 30 de março de 2019

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Justiça como equidade:** uma reformulação. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REDAÇÃO, **Governo Lula manipulou dados, diz ex-ministro da Educação**. São Paulo, Jornal Estadão, 15 jul.2004. Disponível em: < https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,governo-lula-manipulou-dados-diz-ex-ministro-da-educacao,20040715p32756 >.

SANDRONI, P. **Dicionário de economia**. Nova edição revista e ampliada. 7.ed. São Paulo, 1987.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo. Companhia das Letras, 2000.

_____. **The Idea of Justice**. Cambridge: Belknap Harvard, 2009.

The World Bank. **Quase Metade do Mundo Vive com Menos de USD $5.50 por Dia**. 2018. Disponível em: < http://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2018/10/17/nearly-half-the-world-lives-on-less-than-550-a-day-brazilian-portuguese >. Acesso em: 30 de março de 2019.

ZAMBAM, Neuro José. Amartya Sen: **Liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável.** Passo Fundo:IMED, 2012.